

EM: 22/10/2015 15:58:35

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 1.161 - BAIRRO SANTA EFIGÊNIA / CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.028.986/0010-07

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2687** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.962

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ESTADO DE DESEMPENHO		
PROVA DE REGULARIDADE	06701	19/11/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.439.406/2015	21/11/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E724.2323.13D2.32AC	01/11/2015
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	478.728/13-0	24/04/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	178266001/2015	18/04/2016
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 012156/2015	31/03/2016
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	216.930/01-7	

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46527 VALIDADE DO CRC: 19/06/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	124795210	27/12/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E724.2323.13D2.32AC	01/11/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	8346413	19/02/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E724.2323.13D2.32AC	01/11/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/06/2016

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

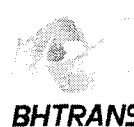
**LINHA SERVIÇOS**

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE

04 ELEVADORES

DATA 2015

01.015.2004.0005.00.00



<b>REGISTRADO</b>
N.º 2371 Ano 2015
Livro 05 Fl. 38
<i>[Handwritten signature]</i>

**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, estabelecida na Av. dos Andradas, 1161, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30120-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0010-07, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Cleydson dos Santos Gomes, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-144.678/15-04, à Inexigibilidade de Licitação n.º 186/15 praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, no elevador da marca Atlas Schindler, localizado na Estação BHBUS Barreiro, na Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo – Belo Horizonte/MG.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:

2.2.1. Manutenção Preventiva: consiste em efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivo de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

2.2.2. Manutenção Corretiva: consiste em atender chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças originais Atlas Schindler.

2.2.2.1. O atendimento das manutenções preventivas será feito de 08:00 às 17:00 horas e, para manutenções corretivas, deverá ser mantido pela Contratada um serviço de emergência até às 23:00 horas.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten mark]*



**BHTRANS**



**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 10.940,59 (dez mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo:

4.1.1. R\$ 4.807,20 (quatro mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos) para prestação dos serviços, sendo que a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 400,60 (quatrocentos reais e sessenta centavos)

4.1.2. R\$ 6.133,39 (seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), o valor estimado com peças de reposição.

4.1.2.1. O valor previsto no subitem 4.1.2 representa apenas uma estimativa de gastos com peças e sua realização ocorrerá apenas se houver necessidade.

4.1.2.2. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante.

4.1.2.3. A Contratante poderá, a seu critério, realizar pesquisa de preços a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado.

4.2. No valor global previsto no subitem 4.1, estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte do técnico até o local da prestação de serviços e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140019, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 010.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.1.1. O reajuste previsto no subitem anterior incidirá somente sobre o valor da prestação mensal disposto no subitem 4.1.1 deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

7.2. Fornecer, sem ônus para o Contratante, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos Atlas Schindler de acordo com suas especificações técnicas.

7.3. Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no item 2.2.2.

*pa*

*2017*



*2017*



**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

7.4. Manter, fora do horário de atendimento, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.4.1. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

7.5. Manter, no estabelecimento da Contratada, serviços de emergência das 23:00 às 7:30 horas, destinado exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

7.6. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto.

7.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

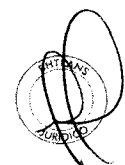
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento de urgência.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

8.3. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da Contratada em serviço.

8.4. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.





**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

- 8.5. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao Contratante. O descumprimento desse item acarretará na total isenção de responsabilidade da Contratada por quaisquer fatos decorrentes.
- 8.6. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.
- 8.7. Executar os serviços que fujam da especialidade da Contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do elevador.
- 8.8. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 8.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.10. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.11. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.12. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.13. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá apresentar a sua Nota Fiscal à GERAD até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que após os necessários registros, a encaminhará à Gerência Financeira – GEFIN responsável pelos pagamentos;

9.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.



**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

9.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

qu

27



207



**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE



**Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Atlas Schindler S/A**


12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

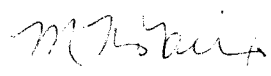
Belo Horizonte, 30 de OUTUBRO de 2015.

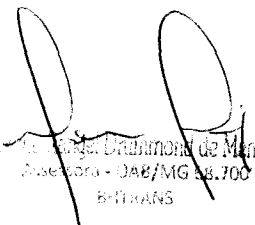
  
Cleydson dos Santos Gomes  
Procurador  
Elevadores Atlas Schindler S/A

  
Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
José Augusto Drummond de Menezes  
Advogado - OAB/MG 44.700  
BHTRANS







**Atlas Schindler**



## PROPOSTA COMERCIAL

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, para o elevador instalado na Estação BHBus à Avenida Afonso Vaz de Melo, 640, conforme a Minuta Contratual.

**1 - Razão Social da Empresa:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

**2 - Endereço:** Av. dos Andradas, 1161 Santa Efigênia, 30120-010 – Belo Horizonte - MG

**3 - CNPJ nº:** 00.028.986/0010-07

**4 - Telefone:** (31) 3219-7347 Fax: (31) 3219-7304

**E-mail:** [Vinicius.rocha@br.schindler.com](mailto:Vinicius.rocha@br.schindler.com)

**5 - Banco:** Brasil **Agência:** 1614-4 **Conta Corrente:** 759.650-2

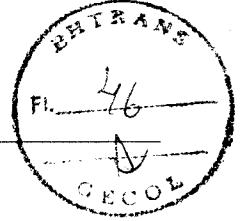
**6 – Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevador instalado à Avenida Afonso Vaz de Melo 640, Elevador nº EEL1355813.	R\$ 400,60 (Quatrocentos reais e sessenta centavos)	R\$ 4.807,20 (Quatro mil oitocentos e sete reais e vinte centavos)
01	Valor estimado para gastos com eventual troca de peças.	R\$ 6.133,39 (Seis mil cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos)	
Valor Global		R\$ 10.940,59 (Dez mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)	

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2015

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A**  
00.028.986/0010-07

*Cleydson dos Santos Gomes*  
**Cleydson dos Santos Gomes**  
 Supervisor Geral de Operações  
 RG: M-9.256.814  
 CPF: 011.961.796-03

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 5 de Novembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4920

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2371/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, no elevador da marca Atlas Schindler, instalado na Estação BHBUS Barreiro

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 30/10/2015 a 29/10/2016.

Valor: R\$ 10.940,59

Extrato do Contrato n.º 2372/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda.- EPP

Objeto: Prestação de serviços de publicações de atos exigidos por lei, no Jornal "HOJE EM DIA".

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, c/c Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 30/10/2015 a 29/10/2016.

Valor: R\$ 9.000,00